

PROJETO DE LEI Nº 0, DE __ DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial de 6% (seis por cento) nos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, a partir de 01 de junho de 2025, sendo 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário INPC do período de maio de 2024 a abril de 2025 e o percentual de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024).

§ 1º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§ 2º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da lei municipal 4525 de 26 de março de 2025.

§ 3º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.945, de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, passa a ser de R\$ 5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 01 de junho de 2025.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 4º A reposição total das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024) ocorrerá de forma escalonada/parcelada ano a ano até o final do presente mandato, ficando condicionada a disponibilidade financeira e condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos artigos 1º e 2º.

Prefeitura do Município de Araucária, ____ de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito